

Lei n.º 1095, de 23 de março de 2015.

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A
REVISÃO GERAL ANUAL AOS
VEREADORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
CANDELÁRIA.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A revisão geral anual, de que trata o Art. 37, X, parte final da CF, será no percentual de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento) a contar de 1.º de março de 2015, aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Candelária.

Art. 2.º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2015.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
23 de março de 2015

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
23 de março de 2015.

Agente Adm. Auxiliar

